



LEI Nº 1.399, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento do repasse à complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso dos poderes constitucionais a ele conferidos, e conforme atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município como servidores, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Xique-Xique, diretamente ou através do Estado da Bahia, para as unidades de gestão dupla, no limite da disponibilidade e ingresso, proporcionalmente às respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput correspondem à parcela de responsabilidade do Governo Federal, destinados à complementação do valor do piso nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434/2022, Portaria MS nº 1.135/2023, e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222.

Art. 3º Os profissionais contemplados por esta lei são todos os servidores da enfermagem efetivos, contratados e ou contratualizados que prestam serviço ao município e se encontram registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Art. 4º Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessárias para a execução desta Lei serão provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, e condicionados à continuidade do ingresso de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas normas legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei tem efeito retroativo ao mês de maio do corrente ano de 2023, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 7º Por se tratar de verba de natureza indenizatória, os valores repassados não integrarão a remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 8º Serão celebrados os competentes instrumentos legais para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contratos, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 9º Conforme a Instrução nº 03/2018, de 16 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, serão excluídos do cálculo de despesa de pessoal os valores objeto desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2023

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito